



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 213/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 032, DE 21 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE VETA O PROJETO DE LEI Nº 208/2022, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO."

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 032/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 208/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil na abertura de shows, eventos culturais e similares no município de Boa Vista e dá outras providências."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE

VER. FRANCISCO ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade rejeitar o Veto nº 032, de 21 de junho de 2002, do Poder Executivo Municipal, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 208/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre “A obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil na abertura de shows, eventos culturais e similares no município de Boa Vista e dá outras providências.”

Inicialmente convém informar que o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, orienta que o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

O Estado Democrático de Direito está calcado na separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, todos harmônicos e independentes, que por intermédio de um sistema de freios e contrapesos busca manter equilibrado todo o sistema. Em virtude desse sistema de freios e contrapesos é que se encontra o poder de veto do Chefe do Poder Executivo em face de projetos de lei do Poder Legislativo.

No entanto, o poder de veto do Chefe do Poder Executivo não pode redundar em cerceamento da função legislativa.

Diante disso, essa Casa Legislativa, dentro da autonomia que nos garante a Constituição Federal, está apta para:

- acolher o veto do Poder Executivo e, portanto, abrir mão do Projeto de Lei de autoria da Casa Legislativa;
- derrubar o veto do Poder Executivo nos termos do artigo 50, §4º da Lei Orgânica Municipal que preceitua que “o veto será apreciado no prazo de 30 dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo escrutínio secreto”.

Mister é salientar que deliberando essa Casa Legislativa pela derrubada do veto, poderá o Chefe do Poder Executivo optar pela via judicial a fim de ter a questão apreciada pelo Poder Judiciário, o qual, na função de guardião da Constituição Federal, decidirá no caso concreto, a existência ou não de vício de iniciativa.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 208/2022 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 32/2022, emitido pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão reafirma o entendimento de que neste caso inexistente vício de iniciativa para a apresentação da matéria pelo Poder Legislativo.

Inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

Nesse contexto, restou consignado no parecer emitido pela presente Comissão de que a delimitação dos temas que podem ser tratados por iniciativa do Poder Legislativo passa pelo crivo constitucional, em caráter de aplicação simétrica ao disposto para o âmbito federal no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

A partir dessa análise constitucional, o Supremo Tribunal Federal já delimitou que, em respeito ao princípio da simetria, não podem ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo projetos de lei que disciplinem sobre:

- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos (ADI 2.192);
- Matérias atinentes à organização administrativa (ADI 1.182);
- Criação e estruturação de órgãos da Administração Pública;

No entanto, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.

Assim, a matéria objeto do Projeto de Lei nº 208/2022 não traz em nenhum de seus artigos a criação de cargo função ou emprego público na administração direta ou indireta, a criação ou estruturação de órgãos da administração pública, não interferindo também na organização administrativa do município.

Por fim, no que diz respeito as razões do veto que mencionam a contrariedade ao interesse público, nesse contexto há de se salientar que esse é um veto político a que legitimamente faz jus o chefe do Poder Executivo.


Note-se que o veto por contrariedade ao interesse público não está sujeito a questões constitucionais, mas apenas ao interesse do chefe do Poder Executivo de acatar ou não a implantação de determinada matéria legislativa, no momento e na forma como disciplinada.

Assim, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos nobres vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, no pronto acolhimento da matéria, rejeitando o Veto em defesa do interesse público pelos motivos expostos acima.

É o parecer, sub censura.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator

Matéria : PROJETO DE DECRETO (V) Nº 120/2022
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Leg Part

Ementa : PROJETO DE DECRETO LEG (V) Nº 120/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, QUE DISPÕE SOBRE: A REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 032/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "VETA TOTALMENTE" POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI N.º 208/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA.

Reunião : 22ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 13/07/2022 - 12:29:17 às 12:30:20
Tipo : Secreta
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 12 votos Sim
Total de Presentes 21 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Secreto	12:29:22
24	Albuquerque	REDE	Secreto	12:29:30
2	Aline Rezende	PRTB	Secreto	12:29:22
55	Bruno Perez	MDB	Secreto	12:29:32
46	Dr. Ilderson	PTB	Secreto	12:29:21
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Secreto	12:30:09
45	Gildean Gari	PP	Secreto	12:29:27
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Secreto	12:29:20
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Secreto	12:29:22
48	Juliana Garcia	PSD	Secreto	12:29:29
8	Júlio Medeiros	PTN	Secreto	12:29:19
47	Kleber Siqueira	SD	Secreto	12:29:21
50	Leonel Oliveira	SD	Secreto	12:29:21
16	Manoel Neves	PRB	Secreto	12:29:19
52	Melquisedek	PSL	Secreto	12:29:31
43	Nilson Bispo	PSC	Secreto	12:29:24
53	Regiane Matos	MDB	Secreto	12:29:35
54	Ruan Kenobby	PV	Secreto	12:29:24
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Secreto	12:29:24
51	Tuti Lopes	PL	Secreto	12:29:28
36	Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	12:29:27

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
13	7	1	21

Resultado da Votação : VETO REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 333/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
GISLAYNE MATOS KLEIN
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO
EM: 09/08/2022
AS: 09:15h
Cely Jfm

Assunto: Publicação da Lei Promulgada Nº 2.323/2022.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada nº 2.323**, de 08 de agosto de 2022, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Enviado por e-mail
09/08/2022
glur



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI N.º 2.323, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS, COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatória, no Município de Boa Vista, a exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil, para fins de acesso à informação, conscientização e prevenção ao combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, e ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, nas aberturas de shows, eventos culturais, e similares.

§1º Os vídeos deverão informar sobre a existência dos telefones 181 para denúncia sobre tráfico de drogas, e o telefone 180, Central de Atendimento à Mulher, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada e não terá custo para o denunciante.

§2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto.

§3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 2º. A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º. As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- III - Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV - Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V - Combate a violência contra a mulher;
- VI - Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII - Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º. A fiscalização será feita pela Secretaria competente, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Ato da Mesa Diretora nº 001/2022 e Leis Promulgadas nº 2.311/2022 a 2.324/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Ter, 09/08/2022 10:47

Para: Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>



📎 29 anexos (6 MB)

AUTOGRAFO - Lei n.º 2.317-2022 - PL n.º 132-2021 - Ítalo Otávio.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.316-2022 - PL n.º 129-2021 - Nilson Bispo.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.315-2022 - PL n.º 126-2021 - Dr. Ilderson Pereira.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.314-2022 - PL n.º 116-2021 - Juliana Garcia.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.313-2022 - PL n.º 109-2021 - Ítalo Otávio.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.312-2022 - PL n.º 107 - 2021 - Ruan Kenobby.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.311-2022 - PL n.º 098 - 2021 - Ítalo Otávio.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.319-2022 - PL n.º 138-2021 - Nilson Bispo.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.318-2022 - PL n.º 136 - 2021 - Albuquerque.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.324-2022 - PL n.º 232-2022 - Genilson Costa.docx; Ofício n.º 334-2022.pdf; Ofício n.º 333-2022.pdf; Ofício n.º 332-2022.pdf; Ofício n.º 331-2022.pdf; Ofício n.º 330-2022.pdf; Ofício n.º 329-2022.pdf; Ofício n.º 328-2022.pdf; Ofício n.º 327-2022.pdf; Ofício n.º 325-2022.pdf; Ofício n.º 324-2022.pdf; Ofício n.º 323-2022.pdf; Ofício n.º 322-2022.pdf; Ofício n.º 321-2022.pdf; Ofício n.º 335-2022.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.323-2022 - PL n.º 208-2022 - Genilson Costa.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.322-2022 - PL n.º 195 - 2021 - Genilson Costa.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.321-2022 - PL n.º 161 - 2021 - Nilson - Juliana.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.320-2022 - PL n.º 141 - 2021 - Ítalo Otávio.docx; ATO DA MESA DIRETORA 001-2022 - Licenciamento do Idázio.docx;

Bom dia, seguem em anexo os Ofícios nº 321/2022 a 335/2022, a mídia do Ato da Mesa Diretora nº 001/2022 e das Leis Promulgadas nº 2.311/2022 a 2.324/2022, para que sejam publicados no Diário Oficial. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista

II - Comprovação de atuação progressiva ou corrente em situação de crise, situação extrema ou situação traumática, mediante auto declaração escrita ou parecer de um de seus superiores; e

III - Domiciliado e atuante na linha de frente ao combate da pandemia de Covid-19 neste Município.

Art. 6º. A implementação, monitoramento e desenvolvimento do Projeto de Promoção da Saúde Mental são de competência dos órgãos envolvidos no Eixo Desenvolvimento da Saúde e do Social do Poder Executivo de Boa Vista/RR, podendo o Executivo Municipal criar comissões que fiscalizem o trabalho realizado neste projeto.

Art. 7º. Os recursos para implantação e manutenção do Programa poderão ser oriundos das mesmas fontes que financiam os demais serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N.º 2.323, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS, COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatória, no Município de Boa Vista, a exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil, para fins de acesso à informação, conscientização e prevenção ao combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, e ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, nas aberturas de shows, eventos culturais, e similares.

§1º Os vídeos deverão informar sobre a existência dos telefones 181 para denúncia sobre tráfico de drogas, e o telefone 180, Central de Atendimento à Mulher, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada e não terá custo para o denunciante.

§2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto.

§3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º. A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º. As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I -** Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II -** Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- III -** Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV -** Os dependentes de drogas e suas chances de

recuperação;

V - Combate a violência contra a mulher;

VI - Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

VII - Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º. A fiscalização será feita pela Secretaria competente, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N.º 2.324, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DOS NÚMEROS 100 e 190, DISQUE DENÚNCIA CONTRA CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica **OBRIGATORIA** afixação de placas informativas dos números 100 e 190, disque denúncia contra crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos seguintes órgãos públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista:

I - Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

II - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (máquinas eletrônicas, etc.);

III - Locais públicos frequentados por familiares, crianças e adolescentes (parques, praças públicas, praças de alimentação, dependências do shopping e comércios em geral que atenda esse público);

IV - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet); e

V - Órgãos públicos (Municipal, Estadual e Federal).

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade dos números dos telefones para denúncias contra abuso e exploração sexual de crianças e adolescente por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei, deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CRIME. DISQUE 100 ou DISQUE 190.**

Art. 4º. O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, em caso de reincidência.

III - No caso de persistência no descumprimento da





"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 418/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
GISLAYNE MATOS KLEIN
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: Envio de Decreto Legislativo nº 1.168/2022.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV

RECEBIDO

EM: 11 / 10 / 2022

ÀS: 11 : 55hs

Celyfme

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município do **Decreto Legislativo nº 1.168 de 11 de outubro de 2022.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:
diário@boavista.rr.gov.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

*Enviado por e-mail
13/10/2022
Ribe*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.168, DE 13 DE JULHO DE 2022.

“REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 032, DE 21 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE VETA O PROJETO DE LEI Nº 208/2022, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 032/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 208/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre “A obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil na abertura de shows, eventos culturais e similares no município de Boa Vista e dá outras providências.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

13/10/22, 09:14

Email – Secretaria Geral Legislativa SGL – Outlook

Resolução nº 242/2022 e Decretos legislativos nº 1.161/2022,
1.162/2022,1.163/2022,1.164/2022,1.165/2022,1.166/2022,1.167/2022 e 1.1168/2022.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 13/10/2022 09:14

Para: Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>;Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>

📎 18 anexos (5 MB)

Decreto n.º 1166- 2022 - veto n.º 020.docx; Decreto n.º 1168- 2022 - veto n.º 032.docx; Decreto n.º 1167- 2022 - veto n.º 028.docx; Decreto n.º 1165- 2022 - veto n.º 014.docx; Decreto n.º 1162- 2022 - PDL 151 - 2022.docx; Decreto n.º 1164- 2022 - veto n.º 013.docx; Decreto n.º 1163- 2022 - PDL 152 - 2022.docx; Decreto n.º 1161- 2022 - PDL 150 - 2022.docx; Resolução nº 242-2022 - Altera o limite da verba de gabinete.docx; Ofício nº 418-2022.pdf; Ofício nº 417-2022.pdf; Ofício nº 413-2022.pdf; Ofício nº 416-2022.pdf; Ofício nº 415-2022.pdf; Ofício nº 414-2022.pdf; Ofício nº 412-2022.pdf; Ofício nº 411-2022.pdf; Ofício nº 408-2022.pdf;

Bom dia, seguem em anexo os Ofícios nº 408,411,412,413,414,415,416,417,418/2022, com as mídias da Resolução nº 242/2022 e dos Decretos legislativos nº 1.161/2022, 1.162/2022,1.163/2022,1.164/2022,1.165/2022,1.166/2022,1.167/2022 e 1.1168/2022. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



22

horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Boa Vista - RR, 13 de Setembro de 2022.

Naiza Rebelo
Superintendente de Cultura**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.165, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 014, DE 16 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE É OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 161/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 014/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 161/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, nos dias de realização de prova, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.166, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 020, DE 25 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE É OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 109/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "PRIORIDADE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERESSADA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 020/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 109/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "Prioridade de processos administrativos que tramitam em órgãos públicos municipais que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar no município de Boa Vista e dá outras providências. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.167, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 028, DE 06 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE É OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 107/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "A INSTITUIÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 028/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 107/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A instituição da lei municipal de proteção aos animais, no município de Boa Vista - Roraima. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.168, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 032, DE 21 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE VETA O PROJETO DE LEI Nº 208/2022, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 032/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 208/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil na abertura de shows, eventos culturais e similares no município de Boa Vista e dá outras providências. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.164, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"REJEIÇÃO A MENSAGEM DE VETO Nº 013, DE 13 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE É OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 116/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "ATENDIMENTO EXCLUSIVO E INDIVIDUAL PARA MULHER VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Rejeita-se o Veto nº 013/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 116/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "Atendimento exclusivo e individual para mulher vítimas de violência doméstica."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 010/2022

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, dá publicidade a Renúncia a Pedido do Cargo de Vereador do Sr. Idázio Chagas de Lima.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

**PROCESSO Nº: 02/2022
FUNDO ESPECIAL/CMBV**

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna público a abertura de Chamamento Público nº 001/2022, cujo objeto é aquisição de imóvel para instalação e funcionamento de setores administrativos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O prazo para manifestar interesse e apresentar a documentação será a partir de 14/10/2022 até as 10h do dia 03/11/2022, a abertura dos envelopes dar-se-á no dia 03/11/2022. O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 992 - Palácio João Evangelista Pereira de Melo - Bairro - São Francisco - CEP: 69.301-160, Boa Vista /RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 14/10/2022.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2022.

José Américo de Carvalho Pinheiro Júnior
Presidente Interino da CPL/CMBV
Portaria nº 394/2022

